

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Profissionais jurídicos e
Acessibilidade na Justiça
Restaurativa:** alternativa real ou
mecanismo de controle? Reflexões
desde a experiência de mediação
penal no Chile

**Legal Professionals and
Accessibility in Restorative
Justice:** A real alternative or
control mechanism? Reflections
on the experience of penal
mediation in Chile

Bianca Baracho

Sumário

A NATUREZA ECONÔMICA DO DIREITO E DOS TRIBUNAIS	13
Ivo Teixeira Gico Junior	
DAS CONDIÇÕES (OU CONTRAPARTIDAS) QUE O PODER CONCEDENTE PODE EXIGIR PARA A REALIZAÇÃO DA CHAMADA “PRORROGAÇÃO POR INTERESSE PÚBLICO” DAS CONCESSÕES DE SERVIÇO PÚBLICO	41
Felipe Montenegro Viviani Guimarães	
PACTO FEDERATIVO E A INTERVENÇÃO FEDERAL NA SEGURANÇA PÚBLICA DO RIO DE JANEIRO: O INCREMENTO DA VIOLÊNCIA E DA SELETIVIDADE PUNITIVAS	62
Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth e Emanuele Dallabrida Mori	
POR QUE EXISTEM VIESES COGNITIVOS NA TOMADA DE DECISÃO JUDICIAL? A CONTRIBUIÇÃO DA PSICOLOGIA E DAS NEUROCIÊNCIAS PARA O DEBATE JURÍDICO	84
Ricardo Lins Horta	
A SEGURANÇA JURÍDICA COMO PARÂMETRO LEGAL DAS DECISÕES ESTATAIS	124
Cintia Barudi Lopes e Simone Tomaz	
SOCIEDAD POR ACCIONES SIMPLIFICADA (SAS). EXPERIENCIAS INTERNACIONALES Y, DESAFÍOS EN MÉXICO	140
Martha Luisa Puente Esparza, Miguel Angel Vega Campos e Guadalupe del Carmen Briano Turrent	
LA ECONOMÍA COLABORATIVA EN COLOMBIA: UNA NUEVA VÍA DE INFORMALIDAD EN LAS RELACIONES LABORALES	155
Giraldo Yanitza	
IN DEFENSE OF PRO-CARCERAL ANIMAL LAW: UNDERSTANDING THE DICHOTOMY BETWEEN EMPIRICAL CRIMINOLOGICAL PERTURBATION AND SOCIAL MOVEMENT VALUES AND DEVELOPMENT	173
Mary Maerz	
PROFISSIONAIS JURÍDICOS E ACESSIBILIDADE NA JUSTIÇA RESTAURATIVA: ALTERNATIVA REAL OU MECANISMO DE CONTROLE? REFLEXÕES DESDE A EXPERIÊNCIA DE MEDIAÇÃO PENAL NO CHILE....	190
Bianca Baracho	
A PERSECUÇÃO PENAL DO TRÁFICO INTERNACIONAL DE SERES HUMANOS NO SISTEMA DE JUSTIÇA FEDERAL	212
Luciano Ferreira Dornelas e Bruno Amaral Machado	

IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS: DESAFIOS PARA INTEGRAÇÃO DOS PLANOS DIRETORES, DE SANEAMENTO BÁSICO E DE BACIA HIDROGRÁFICA.....	231
Maria Luiza Machado Granziera e Daniela Malheiros Jerez	
A ISENÇÃO DE LICENCIAMENTO E A APROVAÇÃO TÁCITA PREVISTAS NA DECLARAÇÃO DOS DIREITOS DE LIBERDADE ECONÔMICA: REFLEXOS NA ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL E URBANÍSTICA.....	250
Pedro Niebuhr	
A INTERVENÇÃO FEDERAL NOS ESTADOS UNIDOS: O EMPREGO DA CLÁUSULA DE SEGURANÇA, VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E PODERES PRESIDENCIAIS DE EMERGÊNCIA.....	274
José Adércio Leite Sampaio	
THE CONSTITUTIONALITY OF THE EARLY PROROGATION OF THE PUBLIC SERVICE CONCESSIONS	295
Odone Sanguiné e Felipe Montenegro Viviani Guimarães	
ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO E PROPORCIONALIDADE: SEMELHANÇAS ESTRUTURAIS, MESMOS PROBLEMAS REAIS?	313
Fernando Leal	
“GOVERNO VERSUS JURISDIÇÃO”: APORTES PARA COMPREENSÃO DA CRISE NAS DEMOCRACIAS CONTEMPORÂNEAS	350
Carlos Alberto Simões de Tomaz, Jamile Bergamaschine Mata Diz e Roberto Correia da Silva Gomes Caldas	
CONSENTIMIENTO LIBRE PREVIO E INFORMADO EN EL CONTEXTO DE PROYECTOS EXTRACTIVOS EN TERRITORIO INDÍGENA ¿REGLA GENERAL Y DERECHO CONSUETUDINARIO INTERNACIONAL?	373
Cristóbal Carmona Caldera	
SUÍTE MÚSICO-JURISPRUENCIAL - PEQUENAS CONSIDERAÇÕES HERMENÊUTICAS PARA VIOLINO, VIOLONCELO, PIANO E CONSTITUIÇÃO	401
Marcílio Toscano Franca	

Profissionais jurídicos e Acessibilidade na Justiça Restaurativa: alternativa real ou mecanismo de controle? Reflexões desde a experiência de mediação penal no Chile*

Legal Professionals and Accessibility in Restorative Justice: A real alternative or control mechanism? Reflections on the experience of penal mediation in Chile

Bianca Baracho**

Resumo

Apesar das evidências de melhores condições para a reinserção social do ofensor e reparação do dano causado a vítima, a prática da Justiça Restaurativa ainda muito distante da teoria. Assumindo-a como um mecanismo de justiça, a *acessibilidade* é um importante princípio para um serviço de qualidade, resguardando seu potencial restaurativo. Este artigo explora as percepções dos operadores de uma experiência restaurativa no Chile -a qual se dá em um atual contexto de reformas processual e estrutural na justiça juvenil- sobre o próprio modelo implementado; e analisa o potencial papel que cumprem em relação a acessibilidade dos usuários ao programa. A metodologia é qualitativa, com entrevistas semiestruturadas a promotores e defensores envolvidos no processo de derivação. Foram analisadas de maneira descritiva, usando o método proposto pela Teoria Fundamentada. Os resultados sugerem que, ainda que reconheçam os benefícios, existem desafios na implementação -identificados a nível institucional, organizacional e individual- que limitam a promoção de maiores espaços de participação às partes, ignorando suas competências e necessidades, e se apresentam como aprendizagens para melhorar a metodologia. Reconhecendo o potencial da Justiça Restaurativa para repensar questões no sistema de justiça -como perceber o crime e responder com mais qualidade-, utiliza um marco psicossocial e um enfoque ecológico, instalando-se como uma primeira aproximação ao papel que cumprem esses profissionais jurídicos. Mesmo que em uma realidade sociocultural específica, é um antecedente importante para pensar nas possibilidades reais para a Justiça Restaurativa na região, e despertar o debate para futuras políticas públicas.

Palavras-chave: justiça restaurativa; acessibilidade; sistema de justiça penal; mediação penal; profissionais jurídicos; percepções; políticas públicas.

* Recebido em 10/08/2019
Aprovado em 11/12/2019

** Pesquisadora e Assistente de Coordenação do Programa de Justiça Restaurativa e Paz Social. Coordenadora Acadêmica da pós-graduação em Justiça Restaurativa Juvenil. Escola de Trabalho Social, Pontifícia Universidade Católica de Chile. E-mail: bbaracho@uc.cl

Abstract

Despite evidence of better conditions for the offender's social reintegration and victim's harm reparation, the practice of Restorative Justice is indebted to the theory. Assuming it as a mechanism of justice, accessibility in an appears important principle for a quality service offered, safeguarding its restorative potential.

This article explores operators' perceptions of an experience of restorative bases in Chile- which takes place in a current context of procedural and structural reforms in juvenile justice- about the model itself implemented; and analyze the potential role they play in the accessibility of potential users.

This is a qualitative study, applying semi-structured interviews to promoters and defenders involved in the derivation process. They were analyzed descriptively using the method proposed by the Grounded Theory.

The results suggest that, although professionals recognize the benefits, there are challenges -identified at institutional, organizational and individual levels- that limit the promotion of greater participation spaces for the parties, ignoring their competencies and needs, and present themselves as learning to improve the methodology.

Recognizing the potential of Restorative Justice to rethink questions of the justice system -how to perceive crime and respond with better quality-, it uses a psychosocial framework and an ecological approach, establishing itself as a first approximation to the role played by these professionals. Even in a specific sociocultural reality, it is an important antecedent to think about the possibilities for Restorative Justice in the region, arousing an important debate for future public policies.

Keywords: restorative justice; accessibility; criminal justice system; penal mediation; legal professionals; perceptions; public policy.

1 Introdução

Nos últimos anos, o Estado do Chile tem assumido um importante desafio como reflexo da obsolescência das regras que imperam para lidar com os conflitos e da canalização de seus efeitos por meio de vias formais. Dessa maneira, têm emergido, progressivamente, espaços férteis para integrar novos paradigmas, metodologias e ferramentas, contexto em que a Justiça Restaurativa (JR) firma precedente internacional importante e em constante progresso¹.

Nas últimas décadas, houve a disseminação de práticas restaurativas em todo o continente latino-americano, através de experiências institucionalizadas, com legislações próprias, ou até mesmo com técnicas informais, tornando-se uma importante alternativa de *acesso à justiça*². Em uma região caracterizada por apresentar certa aversão e desconfiança ao funcionamento da justiça penal, “a necessidade de reduzir a população penitenciárias, aumentar a transparência na administração da justiça e aliviar a sobrecarga no sistema de justiça” são elementos que parecem impulsionar essa reforma no sistema³.

¹ DÍAZ, A.; NAVARRO, Iván. *Informe sobre Experiencias Nacionales de Mediación Penal y Justicia Restaurativa en Chile*, 2015. Ministerio de Justicia y Derechos Humanos de Chile, Santiago. Documento interno.

² BOLÍVAR, Daniela; BRANCHER, L.; NAVARRO, Ivan; VEGA, M. Conferencing in South America as an exercise of democracy? Na exploration of the ‘vertical’ role of restorative justice. In ZINSSTAG, Estela; VANFRAECHEM, I. *Conferencing and Restorative Justice: International practices and perspectives*. Inglaterra: Oxford University Press, 2012, p. 153-170.

³ PARKER, L. The Use of Restorative Practices in Latin America. Paper presented at the Third International Conference on Conferencing, Circles, and other Restorative Practices, “Dreaming of a New Reality”, 2012. Disponível em: <http://restorativejustice.org/10fulltext/parker-lynette.-the-use-of-restorative-practices-in-latin-america.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2017

Especialmente no Chile, esse processo tem sido lento e paulatino, tratando-se de um fenômeno em constante crescimento. Nesse sentido, este trabalho apresenta antecedentes que permitam vislumbrar alguns desafios à implementação da JR, comuns a outras latitudes. As experiências em outros países demonstram a dificuldade de iniciar programas de JR, principalmente em um contexto jurídico social assentado na filosofia retributiva⁴.

A literatura reconhece que, para se alcançarem resultados restaurativos, devem-se respeitar os padrões de boas práticas, os quais funcionam como guia valorativo, técnico e ético. Dentre os mais importantes, estão a voluntariedade na participação, confidencialidade do processo e neutralidade dos profissionais⁵. Nesse estudo, entendendo a JR como um *mecanismo de justiça* adequado e democrático, a *acessibilidade* se incorpora como um importante padrão de qualidade de um serviço e se define como: aqueles fatores que impedem ou ajudam as partes a chegar a um procedimento restaurativo, obstaculizando ou favorecendo as derivações dos potenciais usuários.⁶

Considerando-se a especificidade de conceituar a JR, principalmente o contexto nacional presente, este trabalho se interessa em conhecer como os operadores da experiência implementada no Chile representam esse conceito e, então, como atuam frente a ele, para entender as influências na acessibilidade a esses procedimentos. Assim, o estudo pretende uma reflexão em torno do fenômeno expressado durante a implementação da prática restaurativa de mediação penal, no contexto do sistema penal juvenil, por meio da análise da interação entre promotores e defensores na derivação de casos.

A mediação é uma estratégia colaborativa para resolver conflitos em distintos contextos (familiar, laboral, escolar, socioambiental etc.). O presente estudo se posiciona em coerência ao entendimento pacificado de que, no contexto penal, adota-se um caráter específico determinado por certos princípios. A mediação penal se assume como estratégia de intervenção da JR que busca o êxito em acordos, mas também impescinde do processo, da participação ativa das partes e da reparação do dano.⁷

O presente conteúdo compartilhado faz parte de um estudo maior que teve como intenção principal fazer um acompanhamento acadêmico do primeiro ano de implementação do chamado Estudo Prático (2017), aplicado na cidade de Santiago. A finalidade foi assessorar esse processo, monitorá-lo e avaliá-lo⁸. O presente artigo se desmembra como um sub-estudo, traçando como objetivo explorar as percepções dos profissionais sobre o próprio modelo restaurativo implementado no programa, e analisar o potencial papel que estas cumprem na acessibilidade dos potenciais usuários.

Para esse efeito, o estudo ocupou o tipo de investigação qualitativa-descritiva⁹, aplicando como técnica para coleta de informações 10 entrevistas semiestruturadas focalizada a 8 profissionais, divididas em dois tempos distintos de implementação (5 entrevistas no 1º semestre de 2017 e 5 no 2º semestre do ano). Esses atores foram selecionados intencionalmente, pois ocupam um rol ativo no “processo de derivação” (que envolve cronologicamente desde a identificação, passando pela seleção do caso, até um possível envio ao Centro de Mediação). Os dados qualitativos das entrevistas foram analisados de maneira descritiva, usando o método de codificação aberta e axial proposto pela Teoria Fundamentada (*grounded theory*), com a ajuda do software NVivo¹⁰.

⁴ LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

⁵ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2006). *Manual sobre programas de justiça restaurativa*, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_sobre_programas_de_justicia_restaurativa.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.

⁶ LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

⁷ UMBRETT, M. *The handbook of victim-offender mediation. An essential guide to practice and research*. San Francisco: Jossey Bass, 2001.

⁸ BOLÍVAR, Daniela; RAMIREZ, Angélica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNANDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

⁹ KRAUSE, M. La investigación cualitativa: Un campo de posibilidades y desafíos. *Temas de Educación*, v. 7, p. 19-39, 1995.

¹⁰ CHARMAZ, K. *Constructing grounded theory*. London: Sage, 2006.

2 A Justiça Restaurativa e o atual processo de implementação no Chile

Com a entrada em vigência da Lei nº 20.084/07, Lei de Responsabilidade Penal de Adolescentes (LRPA), houve uma transição de um sistema tutelar para um adversarial. As avaliações sobre sua implementação demonstram ser necessário introduzir melhorias estruturais relativas à maneira em que o Estado reage às infrações cometidas por jovens entre 14 e 18 anos. Esses problemas derivam no:

- não cumprimento, eficazmente, do objetivo de responsabilização estabelecido no artigo 20 da LRPA, diante da ineficiência das sanções para lograr fazer parte de uma intervenção socioeducativa ampla, orientada a plena inserção social;
- tampouco se estaria respeitando princípios do direito internacional dos direitos humanos, estabelecidos na própria Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança¹¹, e em outros instrumentos.

Em concreto, apresenta problemas desde a implementação até o próprio desenho do modelo legal e institucional que adotou, reconhecendo-se: uma baixa utilização das saídas alternativas e, em contrapartida, um expressivo uso da pena de privação de liberdade; uma nula participação das vítimas no processo, com falta de capacitação e especialização dos profissionais; falta de condições e ofertas programáticas nos recintos em que se cumprem as penas de privação de liberdade; entre outros¹².

Com base nesses antecedentes, abre-se um espaço importante para uma reforma no sistema penal juvenil chileno, que oportuniza uma reflexão acerca da maneira como a sociedade está reagindo às infrações penais cometidas por adolescentes, e das condições que se conhece e julga um ilícito para reintegrá-los à sociedade. Em 2015, o Ministério da Justiça e Direitos Humanos do Chile (MJYDH) liderou o debate sobre as reformas legais necessárias à questionada LRPA e, por meio de mesas que trabalharam em forma paralela, discutiram diferentes temáticas, como a mediação penal.

Para levar adiante a reflexão mencionada, têm-se desenvolvido no Chile diversas ações por parte de distintos atores. Uma das mais destacadas consiste no denominado Estudo Prático (EP) de mediação penal, implementado pelo MJYDH, que consiste em testar critérios e metodologias de um modelo de justiça restaurativa juvenil para o Chile, permitindo orientar o debate e a discussão. Especificamente, trata da incorporação de um futuro Programa Nacional de Mediação Penal Juvenil no contexto das reformas à LRPA, especificamente dentro do novo Serviço Nacional de Reinserção Social Juvenil.

Como resposta concreta às dificuldades detectadas para promoção dos direitos de jovens no Chile, o novo Serviço Nacional de Reinserção Social Juvenil é um projeto de lei que tramita desde 2017 e visa introduzir modificações relevantes à LRPA, estipulando políticas setoriais e programas que contribuam com a intervenção, reabilitação e reinserção social de jovens em conflito com a lei¹³. Uma das diretrizes do novo Serviço é a JR, que representa um grande avanço por incluir a mediação penal como nova via de saída alternativa ao processo (ao lado das outras figuras jurídicas chamados acordos reparatórios e da suspensão condicional do procedimento), promovendo uma melhor qualidade da resposta estatal aos jovens em conflito com a lei:

para a compreensão da conduta infratora de lei, o modelo proposto assume uma postura teórica da criminologia evolutiva e do ciclo vital. Assim, a delinquência juvenil se entende como um aspecto da trajetória vital que deve compreender-se e tratar-se de forma especializada com miras a promoção do desenvolvimento do capital humano e social. São consistentes com esta postura as práticas derivadas

¹¹ Consultar princípios gerais da Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança: princípio da não discriminação (Artigo 2), interesse superior da criança (Artigo 3), da supervivência (Artigo 6), participação (Artigo 12),

¹² SENADO DE LA REPÚBLICA DE CHILE (2014). Informe de la Comisión de Constitución, Legislación, Justicia y Reglamento del Senado: Evaluación de la aplicación de la Ley N° 20.084 (2014). Boletín N° S 1.555-14.

¹³ SENADO DE LA REPÚBLICA DE CHILE (2017). Crea el Servicio Nacional de Reinserción Social Juvenil e introduce modificaciones a la ley N° 20.084, sobre responsabilidad penal de adolescentes, y a otras normas que indica (2017). Boletín 11174-07.

da perspectiva da desistência criminal, psicoeducação, *justiça restaurativa*, entre outras (Tradução livre)¹⁴.

O referido EP, implementado a partir de 2017, com funcionamento até a data de realização dessa investigação, estabelece um compromisso juntamente ao Ministério Público e à Defensoria Penal Pública por meio de um Convênio de colaboração para a derivação de casos. A experiência instiga especial interesse por parte do foro, diante dos significativos resultados alcançados até o momento, sendo o espaço central de reflexão neste estudo. É a primeira vez que se define uma cobertura que promove o acesso à mediação penal de casos de maior relevância, comparado às experiências anteriores, definindo-se um modelo de gestão, e que estabelece:

o Ministério de Justiça tem proposto a implementação de um Estudo prático de mediação penal juvenil, com o objetivo de desenvolver uma fórmula alternativa de resolução de conflitos que permita promover o processo de responsabilização dos ofensores adolescentes e favorecer a reparação do dano provocado às vítimas desses delitos, em concordância tanto com os fins do sistema penal adolescente previstos na Lei 20.084 e da Convenção sobre os Direitos da Criança, como os de reparação às vítimas, previstos no Código Processual Penal e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Tradução livre)¹⁵.

3 Definindo Justiça Restaurativa

É imprescindível compreender que a JR não se encerra em um conceito único — entendida como um paradigma, uma teoria, ou um conjunto de processos e resultados —, com uma definição que está em constante debate, em que existem determinados supostos centrais acordados pelos estudiosos¹⁶:

- (1) assume que não só a vítima, mas também o ofensor e a comunidade são afetados pelo comportamento conflitivo;
- (2) é essencial envolver tanto o/a ofensor/a como a vítima na solução dos efeitos causados pelo conflito;
- (3) os indivíduos têm a capacidade e os recursos para enfrentar e resolver diretamente o conflito.

Assim como no Direito Penal, a JR considera a dimensão social do conflito. Mas, com base nesse enfoque, o dano que é causado à sociedade poderia ser secundário àquele causado à vítima, e o conflito é entendido como um ato danoso contra as pessoas e as relações interpessoais (não contra o Estado), o que leva a obrigações, com destaque maior para a reparação do dano causado¹⁷. Fundamentalmente, esse entendimento do conflito e a maneira como a JR decide abordá-lo implicam uma sensação de finalização do processo, um avanço ao futuro, juntamente a um trabalho desenvolvido no âmbito moral, e o fomento da percepção pró-social da pessoa.

¹⁴ SENADO DE LA REPÚBLICA DE CHILE (2017). Crea el Servicio Nacional de Reinserción Social Juvenil e introduce modificaciones a la ley N° 20.084, sobre responsabilidad penal de adolescentes, y a otras normas que indica (2017). Boletín 11174-07, p. 4

¹⁵ BOLÍVAR, Daniela; RAMIREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNANDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

¹⁶ CHRISTIE, N. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977

MARSHALL, T. *Restorative Justice: An Overview*. London: Home Office, Research Development and Statistics Directorate, 1999.

MCCOLD, P.; WACHTEL, B. Restorative justice theory validation. In WEITEKAMP, E.; KERNER, H. J. *Restorative justice theoretical foundations*. Cullompton, Devon: Willan Publishing, 2002, p. 110-142

WALGRAVE, L. *Restorative justice, self-interest and responsible citizenship*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

ZEHR, H. *Changing lenses: A new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, PA, 2005.

¹⁷ AERTSEN, Ivo; MACKAY, R.; PELIKAN, C.; WILLEMSSENS, J.; WRIGHT, M. *Rebuilding community connections: mediation and restorative justice in Europe*. Strasbourg: Council of Europe, 2004.

BOLÍVAR, D. Deconstructing Empowerment in Restorative Justice. In AERTSEN, Ivo; PALI, B. *Critical Restorative Justice*. Portland, USA: Hart Publishing, 2017, p. 29-46.

ZEHR, H. *Changing lenses: A new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, PA, 2005.

A JR surge como um movimento em resposta à insatisfação e frustração com as respostas ao delito do sistema de justiça formal retributivo, particularmente a sua pouca capacidade de responder às necessidades da vítima, seu efeito estigmatizador em relação ao ofensor, sua pouca consideração de fatores sociais e culturais no processo, e seu mecanismo de marginalizar e desempoderar, ao invés de incluir os principais afetados pelo delito¹⁸. Em nível internacional, observava-se um movimento dos sistemas penais de adequação à constatação de que a imposição da pena, o surgimento de novas categorias penais e o próprio sistema penitenciário não diminuem o delito e tampouco reabilitam o ofensor¹⁹.

A JR tem distintas formas de aplicação, com destaque para a mediação entre vítima e ofensor, também chamada *mediação penal*, ou na forma de conferências, círculos ou painéis restaurativos. Em geral, não há modelo definitivo que seja mais efetivo em todos os casos, variando de acordo com cada pessoa. Os resultados esperados, dentro de um processo restaurativo que respeita às boas práticas e resguarda a qualidade, são: (1) uma maior participação e satisfação dos participantes com o processo de justiça e seu resultado; e (2) a disposição de um espaço onde se promove condições associadas aos processos de desistência criminal do ofensor e à reinserção social, além da reparação do dano a vítima²⁰.

Com relação à vinculação com a justiça penal, seus programas podem associar-se de distintas formas, implementando-se tanto na etapa pré-sentença como na post-sentença, além de oferecer processos pré-sentença que terminem em recomendações de sentença. A JR pode ser aplicada fora do sistema, como alternativa à resposta formal do sistema de justiça e, ademais, pode ser parte de um programa formal de diversificação, como acontece na Espanha, Portugal, Finlândia e Áustria. Por último, pode ser aplicada de forma integrada à resposta do sistema penal, como um serviço complementar ao procedimento penal, em que o acordo pode ser levado em consideração pelo juiz, o que sucede, usualmente, em casos graves, como na Bélgica, Holanda, Canadá, Estados Unidos e Nova Zelândia.

Essencialmente, à luz da perspectiva de administração da justiça, a mediação no contexto penal é percebida como uma solução alternativa ao conflito por meio da qual as partes estabelecem um acordo reparatório, visando evitar a judicialização do conflito. Por outro lado, a mediação penal restaurativa juvenil não se satisfaz em conseguir um acordo entre os afetados e deve ser entendida, principalmente, como uma metodologia de intervenção sobre o fenômeno infracional juvenil²¹. Dentro de um modelo equilibrado, deve considerar os direitos, necessidades e interesses tanto da pessoa que sofreu a ofensa, como do jovem causador do dano e da comunidade.

¹⁸ BOLÍVAR, D.; RAMIREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNANDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

GONZÁLEZ, I.; FUENTEALBA, M. Mediación penal como mecanismo de justicia restaurativa en Chile. *Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política*, v. 4, n. 3, p. 175-210, 2013.

¹⁹ BRAITHWAITE, J. Restorative justice: Assessing optimistic and pessimistic accounts. *Crime and Justice*, v. 25, p. 1-127, 1999.

COHEN, R. L. Provocations of restorative justice. *Social Justice Research*, v. 14, p. 209-232, 2001.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2006). *Manual sobre programas de justiça restaurativa*, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_sobre_programas_de_justicia_restaurativa.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.

VARONA, Gema. *La mediación reparadora como estrategia del control social, una perspectiva criminológica*. Granada: Editorial Comares, 1998.

²⁰ FORUM EUROPEU DE JUSTIÇA RESTAURATIVA (2018). *Connecting People to Restore Just Relations: Practice Guide on Values and Standards for restorative justice practices*, 2018. Disponível em <http://www.euforumj.org/wp-content/uploads/2018/11/EFRJ-Values-and-Standards-manual-to-print-24pp.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.

²¹ CHAPMAN, Tim; GELLIN, M.; AERTSEN, Ivo; ANDERSON, M. *Protecting Rights, Restoring Respect and Strengthening Relationships: A European Model for Restorative Justice with Children and Young People (Volume II)*, 2015. Disponível em: http://www.ejc.org/sites/default/files/volii-eumodel_europeanresearchonrestorativejuvenilejustice.pdf. Acesso em: 10 de marzo de 2018.

OLALDE ALTAREJOS, Alberto José. 40 ideas para la práctica de la justicia restaurativa en la jurisdicción penal. Madrid: Editorial Dykinson, 2017.

3.1 A Justiça Restaurativa como um mecanismo de justiça

Se, por um lado, a JR foi originalmente identificada como um paradigma alternativo de justiça (que se opõe ao sistema retributivo tradicional), na atualidade, tem sido definida como um mecanismo inovador de justiça²². Assim, a JR assume um caráter complementar à justiça penal (em vez de substituí-la), permitindo a resolução de várias limitações do sistema por meio de um modelo participativo e inclusivo, e de um procedimento flexível e adequado.

No debate sobre Justiça dentro de um contexto democrático, a justiça social como conceito expõe bens tais que, desde um enfoque extensivo, permite entendê-la como: um tipo de “procedimento” ou “processo” participativo que se converte numa ferramenta para lograr o reconhecimento político²³. Nesse sentido, oferece um importante ponto de partida dentro da discussão, a partir de onde a participação em um Estado democrático deve ser resguardada como direito, e não como condição ou favor.

Sobre as experiências dentro do sistema judicial, as evidências empíricas que baseiam a Justiça Procedimental apontam que a percepção das pessoas sobre um processo justo independe do resultado, estando mais relacionada à validação por meio do diálogo e controle do processo²⁴. Além disso, ajuda a entender o rol significativo de atitudes, crenças e comportamentos das autoridades na conformação da sensação de equidade dos participantes (Correa, 2010), estabelecendo-se como um importante valor orientador da prática. Nesse sentido, a promoção de espaços de participação nos processos jurídicos deve apresentar-se como uma maneira de dar uma oportunidade aos usuários do sistema judicial, tanto para a reintegração social como para a reparação do dano, não como uma ferramenta de controle.

Adotar o enfoque restaurativo implica devolver o conflito àqueles que foram afetados por ele, considerando a participação ativa da vítima, do ofensor e da comunidade para identificação, definição, análise e construção de maneiras de repará-lo²⁵. Esperando impactar o sistema de justiça, a dinâmica de comunicação vertical é substituída por uma horizontal, em que as decisões das autoridades judiciais dão espaço para as decisões das partes, tornando-se uma verdadeira experiência de empoderamento²⁶.

Ainda que oferecer espaço para a participação indica uma disposição das autoridades em considerar a sociedade civil, o empoderamento permitirá às pessoas iniciar as mudanças necessárias, e transformar a relação entre comunidade e sistema judicial na sua globalidade²⁷. É possível identificar a JR como um mecanismo de justiça que ajuda a construir um espaço de microdemocracia dentro do sistema penal: se, por um lado, esse tipo de serviço depende da qualidade das instituições democráticas, por outro, pode ajudar a aperfeiçoar os valores democráticos das instituições.

²² DALY, K. Restorative justice and sexual assault: Na archival study of court and conference cases. *British Journal of Criminology*, v. 46, p. 334-356, 2006.

²³ LEE, C. C. *Social justice: A moral imperative for counselors*. Alexandria: American Counseling Association, 2007.

RICONDO, T. P. (2015). *El nuevo reto del feminismo reivindicaciones de justicia en un marco global. 2015*. Tesis Doutorado, Universidad de Oviedo, España.

TORRECILLA, F.; CASTILLA, R. Hacia un concepto de justicia social. *Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación*, v. 9, n. 4, 2011.

²⁴ LIND, A.; TYLER, T. *The Social Psychology of Procedural Justice*. New York: Plenum Press, 1998.

VAN CAMP, T., & WEMMERS, J-A. (2013). Victim satisfaction with restorative justice: More than simply procedural justice. *International Review of Victimology*, v. 19, n. 2, p. 117-143, 2013.

²⁵ CHRISTIE, N. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.

²⁶ AERTSEN, Ivo. The intermediate position of restorative justice: The case of Belgium. In: AERTSEN, Ivo; DAEMS, T.; ROBERT; L. *Institutionalizing restorative justice*. Cullompton: Willan Publishing, 2006. p. 68-92.

²⁷ ZIMMERMAN, M (2000). Empowerment Theory: Psychological, Organizational and Community Levels of Analysis. In RAPPAPORT, J.; SEIDMAN, E. *Handbook of Community Psychology*. New York: Kluwer Academic, 2000.

RAPPAPORT, J. Terms of empowerment/exemplars of prevention: toward a theory for community psychology. *American Journal of Community Psychology*, v. 15, p. 121-148, 1987.

4 Acessibilidade e Justiça Restaurativa

O acesso à justiça se refere às possibilidades das pessoas, sem distinção, de obter uma resposta satisfatória às suas necessidades jurídicas²⁸. Tal conceito tem se expandido e se interdisciplinarizado, evoluindo desde uma dimensão mais reducionista e institucionalizada (de acesso ao judiciário), até assumir uma visão mais integral. Nesse sentido, o acesso à justiça é entendido, ao mesmo tempo, como um objetivo e um meio para a transformação das relações de poder, reforçando-o como um direito humano fundamental²⁹.

Para se pensar em uma estratégia estatal nessa direção, é possível identificar três pilares centrais de uma política de acesso à justiça³⁰: (1) ampliação da cobertura estatal; (2) incorporação de mecanismos comunitários de resolução de conflitos ao sistema de justiça e (3) enfoque das políticas públicas nos grupos mais vulneráveis e desprotegidos da sociedade, capazes de dar respostas, com imparcialidade e integridade, às demandas.

Nesse sentido, as práticas restaurativas são pautadas por uma lógica absolutamente condizente com os princípios democráticos. A partir da perspectiva de direito, deve estar disponível a cada vítima e ofensor, ao menos em termos de acesso à informação e a possibilidade de propor o procedimento a outra parte. Ou seja, além de uma medida judicial, devem ser disponibilizadas como um serviço à cidadania.

No que tange às práticas restaurativas propriamente, estas adotam um enfoque de competência das partes, centrando-se em seus recursos, e reconhecendo a diversidade das necessidades³¹. Portanto, abre-se um espaço para contribuições importantes na medida em que poderia tratar um maior número de situações que o atual direito penal, distanciando-se de uma resposta padronizada aos conflitos. Fomenta, assim, a construção de um espaço integral, necessário e seguro para os participantes darem seguimento ao processo, permitindo que, no lugar de limitar a participação, seja disponibilizada a possibilidade dos potenciais usuários elegê-lo³².

Como um mecanismo de justiça, a acessibilidade se posiciona como um importante padrão de qualidade de um serviço de JR, no sentido de resguardar e possibilitar a promoção de um espaço genuíno de participação, como uma legítima fonte de empoderamento e de “justiça procedimental”. O risco maior consiste no fato de que os conflitos sigam sendo furtados das partes, fortalecendo a injustiça social e, nesse sentido, contribui para que as autoridades jurídico-normativas e as instituições de derivação tomem consciência dessa importância³³.

4.1 Desafios impostos à acessibilidade num serviço de Justiça Restaurativa

A literatura especializada aponta que, mesmo que os programas e estratégias de intervenção da JR venha crescendo substancialmente, seu impacto no sistema de justiça, em muitas jurisdições, continua marginali-

²⁸ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Manual de Políticas Públicas para el acceso a la justicia*, 2005. Instituto Disponível em: http://biblioteca.cejamerica.org/bitstream/handle/2015/2789/Manual_de_Políticas_Publicas_Para_El_Acceso_A_La_Justicia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 mar. 17.

²⁹ INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (2013). *Acceso a la justicia: Reformas judiciales y acceso a la justicia*, 2013. Disponível em: <http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2013/12/2.-Acceso-a-la-Justicia.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.

³⁰ PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Manual de Políticas Públicas para el acceso a la justicia*, 2005. Instituto Disponível em: http://biblioteca.cejamerica.org/bitstream/handle/2015/2789/Manual_de_Políticas_Publicas_Para_El_Acceso_A_La_Justicia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 mar. 17.

LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

³¹ ZEHR, H. *Changing lenses: A new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, PA, 2005.

³² BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.

³³ BOLÍVAR, Daniela; AERTSEN, I.; VANFRAECHEM, I. *Victims and Restorative Justice: An Empirical Study of the Needs, Experience, and Position of the Victim within Restorative Justice Practices*. Leuven: European Forum for Restorative Justice, 2013.

zado e potencialmente obstaculizado. Assim, ainda que se reconheça a alta qualidade dos seus resultados, recebem poucos casos em relação ao número total que ingressa no sistema de justiça³⁴. Experiências internacionais indicam problemas relacionados à acessibilidade, identificando que a JR tem se constituído como um “mecanismo de diversificação”³⁵: concentrando-se em delitos menores, processos mais rápidos e, principalmente, centrados no resultado, cuja compensação econômica emerge nas discussões com mais frequência que as consequências emocionais do crime³⁶.

Esses tipos de programas parecem haver se convertido não necessariamente como uma real “alternativa”, senão como programas que expandem o sistema já existente e a rede de controle social, além de atrair novas populações³⁷. Nesse sentido, é possível problematizar o real empoderamento nos procedimentos restaurativos dentro da justiça, o qual somente pode ser logrado quando é “oferecido”. De maneira deficiente, esse espaço de participação é ocupado somente por aqueles que há interesse em dar voz e que se permite escutar³⁸. Uma aplicação condicionada dos processos (com base em critérios formulados pela lei ou pelos próprios órgãos de derivação, até critérios pessoais e subjetivos) põe em risco o princípio e a prática da JR, possibilitando ao sistema seguir controlando o alcance do paradigma³⁹:

- asseguram-se certos resultados (“positivos”) à prática (o que poderia ser lógico desde uma perspectiva de política pública) para alcançar altas taxas de êxito (e, portanto, rechaçar casos difíceis), até mesmo dando forma às experiências vividas;
- e se limitam novos aportes da metodologia, quando não consegue receber uma clientela mais ampla em termos de motivações, emoções e expectativas.

O resultado é que os infratores de “baixo risco”, que, de outro modo, não tinham sido processados num procedimento formal, são “desviados” dos meios oficiais e os conflitos são, seletivamente, elegidos (na sua maioria os de menor potencial ofensivo), usando o programa como uma alternativa profissional de apoio ao sistema formal de justiça. Ao mesmo tempo, mantém um controle sobre os (tipos de) casos e (perfil de) ofensores que são delegados a outros operadores (situados numa posição inferior de hierarquia). Assim, o profissional de direito não deixa de oficializar e judicializar esses casos.

³⁴ LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

UMBREIT, M. *How to Increase Referrals to Victim-Offender Mediation Programs*. University of Waterloo: The Fund for Dispute Resolution, 1993.

³⁵ “Diversificação” é a canalização condicional dos ofensores da lei para fora dos procedimentos judiciais através do desenvolvimento e implementação de procedimentos, estruturas e programas que permitem que muitos sejam tratados por órgãos não judiciais, evitando assim os efeitos negativos dos procedimentos judiciais formais e antecedentes penais. É importante destacar que este “mecanismo” não utiliza automaticamente um enfoque restaurativo, mas podem ser compatíveis.

³⁶ DIGNAN, J. Repairing the damage: Can Reparation be Made to Work in the Service of Diversion? *The British Journal of Criminology*, v. 32, n. 4, p. 453-472, 1992.

LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.

³⁷ GRIFFIN, D. (2005). *Restorative Justice, Diversion and Social Control: Potential Problems*. Paper apresentado em *National Conference on Young People and crime: Research, Policy and Practice at the Centre for Social and Educational Research*. Dublin: Dublin Institute of Technology, 2015.

³⁸ BOLÍVAR, D. Deconstructing Empowerment in Restorative Justice. In AERTSEN, Ivo; PALI, B. *Critical Restorative Justice*. Portland, USA: Hart Publishing, 2017, p. 29-46.

³⁹ BOLÍVAR, D. Deconstructing Empowerment in Restorative Justice. In AERTSEN, Ivo; PALI, B. *Critical Restorative Justice*. Portland, USA: Hart Publishing, 2017, p. 29-46.

5 A acessibilidade na experiência chilena

O objeto de estudo é, precisamente, o EP que, apesar de assumir um caráter piloto dentro do sistema penal juvenil no Chile, servirá para explicar um ideal restaurativo como mecanismo de justiça para resolver conflitos, com base na experiência chilena e suas aprendizagens. Este estudo considera como uma atual necessidade o empoderamento do serviço de JR, entendendo como “organização empoderadora” aquela que promove espaços de participação na tomada de decisões, e que admite compartilhar responsabilidades e liderança⁴⁰. O ideal é que possa comunicar-se com a estrutura (sistema de justiça penal, políticos etc.) sobre as perspectivas das vítimas e dos ofensores resgatadas por meio da prática, provocando as estruturas gerais e propondo mudanças mais eficazes nas formas de tratar o conflito. O desafio é que as novas práticas não sejam colonizadas por outras já consolidadas, como espaços desprestigiados de igual reprodução da lógica vigente, com o risco de perder suas propostas inovadoras⁴¹.

Em relação aos participantes nesse estudo, intitulados de “corpo institucional derivador”, foram incorporados aqueles 8 atores envolvidos nos três níveis de gestão do piloto, para os quais se desenvolveram 3 pautas de entrevistas com ênfases específicas (ver Tabela 1). Assim como estabelece o Convênio, as instituições responsáveis pela execução operativa foram: o Ministério Público, a chamada Fiscalía Regional Metropolitana Centro Norte (FRCN), e a Defensoria Penal Pública Norte (DPPN). Os atores do nível de gestão estratégico são membros do Ministério Público em nível nacional, a chamada Fiscalía Nacional, e a Defensoria Nacional, os quais estabeleceram as diretrizes de trabalho interno de cada instituição (e também do EP, já que compuseram a mesa responsável pelo Convênio).

Tabela 1 – atores e função ocupada no processo de derivação dentro dos níveis de gestão do programa

Nível de gestão	Ênfases do trabalho de campo	Participantes
Estratégico	Diretrizes institucionais e o Convênio: marco nacional do EP	– 1 membro da Fiscalía Nacional – 1 membro da Defensoria Nacional
Coordenação	Seleção dos casos dentro do processo de derivação e coordenação intra e interinstitucional do EP	– 1 membro da Fiscalía Regional Centro Norte – 2 membros da Defensoria Penal Pública Norte
Operativo	Identificação dos casos	– 1 Fiscal regional – 2 Defensores regionais juvenil

Fonte: elaboração própria.

O processo de derivação finaliza com o envio ou não do caso ao Centro de Mediação, tendo como condição pendente a anuência de ambas instituições (FRCN e DPPN). A coordenação desse trabalho é mediada pela equipe do MJYDH, como ente externo e independente. Ainda que tenha ocupado uma função ativa nesse processo, o MJYDH se estabeleceu com um objetivo claro de resguardar as bases do Convênio e garantir maior abertura de casos, no sentido de impulsionar, politicamente, o EP. Por isso, para o objetivo deste estudo, o MJYDH teve uma participação mais tangencial, já que a discricionariedade dos primeiros filtros no processo de derivação ficou a cargo de promotores e defensores.

⁴⁰ BOLÍVAR, D. Deconstructing Empowerment in Restorative Justice. In AERTSEN, Ivo; PALI, B. *Critical Restorative Justice*. Portland, USA: Hart Publishing, 2017, p. 29-46.

ZIMMERMAN, M (2000). Empowerment Theory: Psychological, Organizational and Community Levels of Analysis. In RAPPAPORT, J.; SEIDMAN, E. *Handbook of Community Psychology*. New York: Kluwer Academic, 2000.

⁴¹ TONCHE, J. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, 2016.

5.1 A percepção dos operadores sobre a experiência

Em relação ao alcance metodológico do presente estudo, existem algumas relevantes limitações próprias do EP. Assumindo um carácter pioneiro e experimental no levantamento de evidências, é possível entender o (limitado) espaço institucional para sua implementação, o (reduzido) número de atores envolvidos na sua execução e o nível de aproximação (prática e teórica) que apresentam em relação ao EP. Esse entendimento indica que houve um processo de “autosseleção” da amostra, ou seja, daqueles atores específicos que derivaram algum caso (excluindo todos os outros promotores e defensores que poderiam, mas em nenhum momento, decidiram derivar). Portanto, esse estudo entende que pôde contar somente com aqueles profissionais que, por alguma razão, acreditavam conhecer a JR.

Os principais resultados foram divididos em duas seções: 1) consciência acerca da JR e mediação penal; 2) considerações sobre o EP e elementos que (des) constroem confiança.

5.1.1 Consciência acerca da Justiça Restaurativa e mediação penal

O corpo derivador apresenta um entendimento confuso sobre a JR ao entender que a mediação penal ocupa uma função que o sistema penal não demandava, já que existem outras saídas judiciais alternativas semelhantes. Visualizam o “bom resultado” como elemento comparativo, mas negligenciam o espaço de participação *ativa* das partes (na identificação, definição e construção de maneiras para satisfazer suas necessidades diante do dano), especialmente da vítima, sendo possível na mediação, mas ausente nas outras saídas dispostas. Sem questionar a qualidade dessas respostas aos conflitos, são caracterizadas por um protagonismo do Estado, que mantém o controle sobre o processo e o resultado. Nesse sentido, o corpo derivador demonstra não ter consciência de toda a restrição que sua própria prática impõe, constantemente, ao empoderamento, nos termos do processo participativo e do dano causado: essencialmente, ao engajando da vítima, ofensor e comunidade nos seus próprios processos de reparação/ressocialização.

O Ministério Público entende que a mediação não impõe sanção ao ofensor, tendo um impacto institucional nulo, adotando uma perspectiva relacionada com uma lógica retributivo. Expressam que o próprio mandato legal indica o dever de “perseguir o delito, comprovar sua existência, identificar o autor e buscar condenação” (entrevistado da FRCN), o que é ratificado pela “meta institucional” a cumprir (que é determinada pela quantidade de sentenças que se consegue alcançar no tribunal). Nesse contexto, é precisamente o nível operativo, responsável por identificar casos, que vive uma maior pressão institucional para alcançar bons números estatísticos, e cumprir outras metas institucionais e processuais (tempo razoável de resposta ao conflito etc.), instalando entre eles uma maior dificuldade de “perder” casos para a mediação.

O Ministério Público entende que, para participar da mediação, é necessário ter capacidade de ceder, de resignação, e a Defensoria entende como um processo em que se parte da base de que a vítima vai para recriar o ofensor. Identifica-se uma visão limitada que parece oriunda de uma perspectiva fundamentalmente retributiva com relação a lógica do funcionamento do sistema penal. Em especial, estabelece-se o desafio de, juntamente ao corpo derivador, promover um real debate acerca dos conceitos de vitimização criminal e de responsabilização *ativa* dos ofensores como processos subjetivos, e como esses podem se relacionar.

Os limitados tempos institucionais designados para dar uma resposta judicial ao conflito aparecem nas entrevistas como uma característica que restringe um ambiente para a mediação, tanto em nível instrumental de trabalho como de entendimento do modelo restaurativo. Entender a subjetividade dos processos implica compreender a relevância que se deve dar ao processo, momento quando as partes buscam a resolução para o conflito, com base nas suas necessidades, expectativas e possibilidades. Implica, também, a consciência de que (principalmente para as vítimas) seus tempos não necessariamente se relacionam com os tempos do sistema judicial⁴².

⁴² LAUWAERT, K. Victims and restorative justice in criminal justice policy at the European level. In AERTSEN, Ivo; VAN-

Também é possível observar alguns elementos que emergem das crenças pessoais do corpo derivador, tornando mais complexa a derivação de casos, com a exclusão *a priori* de casos específicos. Ainda que os profissionais entendem que a mediação deveria estar disponível em todo nível (para jovens e para adultos), negam que deveria estar para todo tipo de casos, especialmente em relação aos de maior gravidade.

Nesse sentido, o corpo derivador tem presente os inúmeros benefícios da mediação, em distintos níveis (jurídico, institucional e social), resgatando uma consciência sobre as debilidades do sistema penal frente a proposta da JR. A respeito do EP, foi possível demonstrar que a mediação é uma solução de qualidade, capaz de responder, da melhor maneira, as necessidades dos usuários em comparação ao sistema penal tradicional.

Por outro lado, mantém como um critério objetivo durante a identificação e seleção do caso uma perspectiva diretamente relacionada à judicialização dos casos. Entre o corpo derivador, prevalece a ideia de que a mediação é uma oportunidade para desafogar o trabalho institucional, desviando daí “casos que não deveriam passar por ali”, fundamentalmente aqueles casos de menor gravidade. Fundamentalmente mantém a necessidade de seguir controlando os possíveis resultados desse processo, o que se manifesta, principalmente, na exclusão/inclusão de certos casos.

Sobre isso, interessante observar que, dentre os 97 casos selecionados por alguma das instituições: 27 conseguiram ser efetivamente derivados ao Centro de Mediação e 70 foram rejeitados. Desses que no acederam a mediação, 40% foi por decisão do MJYDH, que os consideraram inadequados em razão da falta de relevância jurídica dos delitos implicados. Depois dessa causa principal, a segunda razão mais importante de rejeição de casos (24%) foi por decisão do Ministério Público⁴³. Daí se levantam duas observações:

- apesar da vontade, houve uma importante preferência dos operadores por selecionar casos de menor relevância jurídica, e
- é possível observar a dificuldade para visibilizar a mediação dentro dos objetivos institucionais do Ministério Público, que encontra limitações em suas orientações e políticas internas, frustrando a participação de muitos casos.

Ainda que critérios de exclusão para participar da JR possam relacionar-se aos próprios princípios guias reconhecidos ou recomendados (exemplo: a participação voluntária, ou que o ofensor reconheça o dano e/ou a responsabilidade de suas ações etc.), diferenças nas legislações nacionais também podem limitar ou aumentar o acesso de casos. Analisando a acessibilidade à luz do “perfil referencial de derivação”, adotado pelo corpo derivador, nesse estudo, identificaram-se, também, outros critérios de exclusão que emergem desde elementos culturais subjetivos. Investigações mostram que esses atores podem criar seus próprios critérios (exemplo: a motivação ou premeditação do crime, a situação sócio educacional do ofensor, ou a existência de problemas de saúde mental em qualquer das partes etc.), autodesenvolvidos como resultados de suas crenças⁴⁴. Em relação às convergências encontradas entre os distintos atores entrevistados, se apresenta a Tabela 2 que inclui as descobertas mais importantes:

FRAECHEM, I.; BOLIVAR, Daniela. *Victims and restorative justice*. London: Routledge, 2015, p. 239-272.

⁴³ BOLÍVAR, Daniela; RAMIREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNANDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

⁴⁴ LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.

Tabela 2 – análises do perfil referencial de derivação do corpo derivador

Categoria de análises	Elementos emergentes
Critérios de exclusão e fatores que influenciam na Derivação do Ministério Público	Deve existir vítima e imputado reconhecidos
	Ambas partes devem estar dispostas a mediar
	Os imputados não devem ter antecedentes penais
	Exclusão de casos graves, que tenham feito uso de arma de fogo ou violência (exemplo: homicídios, sequestros e delitos sexuais)
	O ofensor deve estar inserido no sistema educacional
	O ofensor deve ter uma família
	O ofensor deve ter pretensão de desistência criminal
	Exclusão de casos de violência intrafamiliar
	Os casos em que as partes se conhecem são melhores para mediar
	Casos de vítimas consideradas com baixo nível de instrução (educacional) poderiam apresentar dificuldade para participar da mediação
Critérios de exclusão e fatores que influenciam na Derivação da Defensoria Penal Pública	A vítima deve ser identificável
	Ofensor disposto para responsabilizar-se
	Partes dispostas para mediar o conflito
	Deve haver pouca relevância social do delito e baixo nível de vitimização (analisados desde critérios subjetivos de cada defensor)
	Nível de escolarização do ofensor
	Exclusão de jovens com consumo de drogas, situação econômica vulnerável ou em situação de rua
	Ofensor com pretensão de desistência criminal
	Casos em que as partes se conheçam ou sejam familiares (casos de violência intrafamiliar, casos dentro do contexto escolar) destacam-se positivamente como possíveis de mediar
	Não se excluem de imediato casos em que o ofensor tem antecedentes penais, mas sim avaliam a (baixa) “relevância” deste histórico delitivo
	Exclusão de “discussões pequenas”, definidas a critério de cada defensor

Fonte: elaboração própria.

Apesar disso, foi possível identificar que as instituições realizaram gestões no contexto do programa que não haveriam realizado de outro modo (por exemplo, a Defensoria entrevista 2 o 3 vezes, se necessário, aos ofensores para informar da mediação; o Ministério Público dispôs entrevistas personalizadas para oferecimento a vítimas). Em geral, as entrevistas mostram que promotores e defensores geraram um entendimento crescente acerca do modelo restaurativo do programa, mas não o suficiente para permitir abordar casos de maior seriedade.

5.1.2 Sobre o programa e elementos que constroem a confiança

O Convênio interinstitucional se posiciona como uma das maiores fortalezas do programa, como um documento colaborativo que inclui aos atores institucionais mais relevantes do nível nacional do Ministério Público e Defensoria. Além de materializar as diretrizes para sua execução, os entrevistados reconhecem sua importância como um respaldo institucional que dá confiança ao corpo derivador para enviar casos. Ainda que de maneira positiva, diante do resultado de uma mesa de trabalho que uniu opiniões e interesses de ambas instituições, essa dinâmica foi descrita pelos entrevistados como “conflitiva”, especialmente na discussão sobre o catálogo de delitos (a Defensoria mostra mais disposição para ampliar, enquanto o Ministério Público prefere conservar menos possibilidades). Esse conflito de expectativas dentro da implementação do EP é crescentemente mais notório entre o nível operativo das instituições, quando promotores e defensores assumem perspectivas distintas e negociam os casos.

Nesse sentido, o desafio é enfrentar as interferências institucionais da própria proposta e dinâmica do piloto, para que este possa ser executado de maneira autônoma, já que foi possível notar uma falta de compreensão comum dos objetivos e procedimentos do processo. Dentro de um programa de JR, com seu caráter inovador, ainda que seja compreensível haver diferentes maneiras de buscar os diversos objetivos, esses distintos enfoques desvirtuam o real sentido da intervenção, e demandam estratégias eficientes para enfrentar os reais desafios que são impostos na prática.

Além disso, o processo de derivação (e, por consequência, a participação dos casos na mediação) tem como importante característica o protagonismo dos profissionais, quando promotores e defensores negociam os casos, mantendo o controle dos casos possíveis (o no) para acessar a mediação. Nessa dinâmica, caracterizada por eles como complexa, os defensores assumem uma postura mais protecionista e os fiscais uma postura punitiva em relação ao ofensor, personagem que se mantém no centro da lógica (protegê-lo ou puni-lo). Sobre isso, ainda que o Ministério Público tenha a titularidade da ação penal pública por mandato constitucional (e, por extensão, dentro do programa), em relação ao marco teórico e metodológico da experiência restaurativa, instala-se uma vez mais o desafio de debater juntamente aos profissionais alguns conceitos importantes para a criminologia (vitimização e responsabilização *ativa* como processos subjetivos e diversos).

Sobre o programa, o corpo derivador demonstra confiança na capacidade da equipe organizacional envolvida, além da qualidade do procedimento promovido e vivido pelas partes no Centro de Mediação. Em relação à acessibilidade, é possível observar que essa confiança parece se relacionar com o fato de que os casos que logram ali chegar são seletivamente escolhidos por eles. Isso é potencializado pelo discurso de que para eles parece ser importante manter contato direto com a mediadora, demonstrando a necessidade de preservar o controle sobre o que passa durante essa instância.

Os operados que selecionam os casos revelam desconhecer a dinâmica geral do projeto (fluxo dos casos), justificada pela razão de que existe um “superior” no nível de coordenação em cada instituição que maneja os critérios de derivação de casos, analisando mais profundamente, as possibilidades de mediação. Em um contexto cuja decisão de derivar é discricionária ao corpo derivador, é fundamental que, além de simplesmente reconhecer a existência do serviço de JR no sistema, haja consciência sobre os benefícios da prática e dos seus processos. Essa ausência impede um real envolvimento desses atores e, por consequência, a derivação de casos, ou pelo menos a consideração da participação de alguns. Nesse sentido, alguns desafios são estabelecidos: promover mais capacitações, promover a sensibilização dos profissionais, além de promover a disseminação de informações sobre o programa.

Finalmente, o corpo derivador assume uma postura para manter o programa funcionando, ideia que parece ser usada para justificar uma derivação restrita aqueles casos que eles acreditam ser possível terminar de “maneira positiva”. Concretamente, se referem àqueles que, seja pelo tipo de delito e/ou perfil dos usuários,

acreditam que podem chegar a alcançar um acordo, o que significa focalizar em casos não formalizados y/o de menor potencial ofensivo. Novamente, além de identificar uma negligência do processo restaurativo vivido pelos usuários por parte do corpo derivador, aparece como uma maneira de tentar controlar os possíveis resultados, limitando, também, as próprias mediações e o alcance do programa.

6 Conclusões e discussão: desafios da acessibilidade a JR no âmbito da justiça

Desses resultados se desprendem importantes conclusões e reflexões que vão além de apontar problemas, identificando aprendizagens desde a experiência do EP. Reconhecendo a diversidade das práticas de JR (em termos metodológicos, de cobertura, grupo objetivo e sua relação com o sistema penal), qualquer tentativa de generalizar esses resultados seria imprecisa. Este estudo se assume como uma primeira aproximação ao papel que os profissionais envolvidos na implementação de uma experiência restaurativa cumprem na oferta de espaços de participação, dentro de uma realidade sociocultural específica. A ideia é despertar um importante debate para contribuir nas futuras políticas públicas. Nesse contexto, explorar a perspectiva desses atores ganha relevância quando evidências internacionais mostram que o sistema judicial tem se transformado no principal filtro de acesso a JR, e que as políticas públicas têm ressaltado noções como avaliação de risco e resguardos⁴⁵.

Ainda que esse estudo tenha identificado alguns aspectos para melhorar as experiências restaurativas (assumidos como desafios a serem enfrentados), mantém a ideia de que a comparação com práticas internacionais de países distintos merece especial cuidado. O EP se situa no contexto social, cultural, político e econômico Latino-americano, o que pode tornar difícil pedir um ingresso espontâneo ou direto dos usuários a JR (como sucede na Bélgica, por exemplo). Por outro lado, debater o tema da acessibilidade na JR, principalmente em razão do atual processo vivido na região (disseminação recente de práticas restaurativas, contextualizada na introdução), contribui para assegurar o potencial restaurativo das experiências (tanto a nível de processo como de resultado), e definir elementos teóricos e metodológicos adequados a essa cultura.

Finalmente, foi possível organizar as principais conclusões em três níveis de trabalho: (1) criando bases para o trabalho dentro de um marco restaurativo; (2) trabalhando critérios para a participação em um procedimento restaurativo; (3) estabelecendo a relação institucional-organizacional na implementação da justiça restaurativa.

6.1 Criando bases para o trabalho dentro de um marco restaurativo

O objeto de estudo se posiciona como antecedente importante para um projeto de lei em trâmite, e também carece de uma atual previsão legal para a mediação penal restaurativa juvenil. Isso significa que se demanda uma profunda compreensão dos objetivos da justiça juvenil por parte do corpo derivador, por meio não somente do seu campo prático, mas também do marco teórico-metodológico da JR. Esses profissionais tiveram de buscar (escassos) espaços na lei, ocupando-se das saídas alternativas previstas na legislação⁴⁶, e que condicionaram (logo na entrada) o perfil de casos derivados (ex. perfil de ofensor sem antecedentes

⁴⁵ BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.

⁴⁶ Dentro das saídas alternativas, promotores e defensores permitem a participação daqueles casos em que jovens não tenham antecedentes penais (e que não tenham “suspensão condicional vigente) e que o tamanho da pena possível de ser aplicada seja inferior a 3 anos. A saída alternativa por “suspensão condicional do procedimento” assim, como aduz a lei, aplica-se em casos de delitos leves, principalmente aqueles contra a propriedade. Nos “acordos reparatórios” os tipos de delitos são ainda mais restritivos, tal como impõe a normativa, são delitos leves que só poderiam se referir a fatos investigados que afetem bens jurídicos disponíveis de caráter patrimonial, consistindo em lesões menos graves ou delitos culposos.

criminais, ou tamanho da pena possível inferior a 3 anos). Apesar disso, por razão do caráter que assumiu a experiência, foi possível debater e negociar alguns critérios durante o contexto de implementação da prática.

O Ministério Público e a Defensoria Penal Pública foram capazes de trabalhar sobre uma base colaborativa, que, inclusive, abriu espaço para a elaboração de uma figura inédita, o Convênio interinstitucional. Isso implica que são capazes de pôr adiante certos valores restaurativos que, ainda que imperfeitos, agregam valor ao sistema judicial em relação à situação anterior ao EP. Sobre isso, mesmo que o Convênio ou o projeto de lei não estabeleça prazo para realizar os processos, as instituições têm outorgado tempo e se apresentado disponíveis para a gestão das mediações. É possível identificar um papel positivo da experiência para o avanço no Chile da inclusão dessa prática no novo Serviço de Reinserção Social Juvenil, juntamente ao entendimento das possibilidades da JR no país.

Entretanto, dentro do manejo processual dos casos, surgiram perspectivas distintas que parecem ser alimentadas por certos “mitos” construídos entre as instituições, o que muitas vezes induziu a decisão sobre a derivação como resposta a outro órgão, excluindo a participação de casos. Resgatando o papel protagonista dos promotores e defensores no processo de derivação, também como uma instância de negociação entre as instituições, é importante estabelecer bases comuns entre todo o corpo derivador que não sejam restritivas, fundamentalmente no sentido de: discutir os objetivos do piloto, como se entende a mediação e JR, quais são os requisitos e princípios, de que forma se levará a cabo a implementação.

Além disso, instala-se como desafio para o serviço de JR oferecer apoio às pessoas encarregadas da seleção de casos, propondo diferentes maneiras efetivas e sustentáveis de como se pode organizar esse processo de seleção mais sistemática de casos, por exemplo, enviando uma carta as partes, que explica do que trata o serviço de mediação e como podem participar⁴⁷.

É importante, também, observar com atenção o próprio contexto em que se enquadra a experiência, dentro de um programa que trata da reinserção social juvenil. Isso pode representar um elemento desafiador para o trabalho, no sentido de não intervir de maneira equilibrada juntamente às partes (principalmente, oferecer da mesma forma e frequência o procedimento a vítimas, em comparação com ofensores), o que cobra, novamente, maior clareza do enfoque do programa⁴⁸. Sobre isso, quando promotores e defensores executam o programa em função de uma lógica penal centralizada no jovem (quando tem benefícios legais associados e o pedido se inicia desde o ofensor), as vítimas podem perceber que os processos restaurativos não são neutros e estão orientados a melhorar o status legal do ofensor⁴⁹.

6.2 Trabalhando critérios para a participação em um procedimento restaurativo

Principalmente dentro do EP foi possível identificar outros fatores subjetivos e não explícitos adotados nesse processo, desde certas crenças do corpo derivador que condicionam certos perfis, as quais:

- situam a vítima como um indivíduo em necessidade e vulnerável, que deve ser protegido e ajudado desde uma perspectiva limitante das suas capacidades e autonomia;
- tipificam o ofensor/a como um indivíduo com importantes limitações para se responsabilizar sobre seus atos, mudar sua atitude e ser capaz de construir nova identidade social.

Os procedimentos restaurativos não deveriam ser considerados como um “favor” (para ofensores pri-

⁴⁷ BOLÍVAR, Daniela; RAMÍREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNÁNDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

⁴⁸ BOLÍVAR, Daniela; RAMÍREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNÁNDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.

⁴⁹ BOLÍVAR, D. *Restoring harm: a psychosocial approach to victims and restorative justice*. London: Routledge, 2019.

mários, ou que cometem delitos menores, ou que estão escolarizados e com ambiente familiar estável etc.). Evidências indicam que esses processos podem ser efetivos com diferentes tipos de ofensores, incluindo reincidentes⁵⁰. A JR tem sido aplicada tanto em casos de delitos menores como delitos graves, por exemplo: homicídios, ataques terroristas, delitos sexuais, crimes de ódio e certos casos de violência doméstica (com evidências de resultados relevantes e efeitos benéficos para seus participantes)⁵¹.

A participação restrita, segundo opiniões pessoais e interpretações do marco legal de acordo com preferências e juízos individuais dos profissionais, deve dar espaço ao desenvolvimento de um modelo de trabalho uniforme e transparente. Apesar do Convênio, com um protocolo de derivação estabelecido, é fundamental estabelecer bases claras juntamente a todo o corpo derivador que potencialize o acesso dos casos. Uma interessante estratégia é que essa definição esteja pautada não sobre “casos possíveis de mediar”, mas sim sobre os critérios de “casos não mediáveis”.

Independentemente de o programa assumir um “enfoque de competências” ou “enfoque de carências”, o que implica uma perspectiva de devolver o conflito, as partes ou profissionalizar a decisão de selecionar casos idôneos para a JR⁵², a responsabilidade institucional-organizacional está em promover uma intervenção em que o imperativo ético seja resguardar a segurança física e mental dos participantes⁵³.

Entendendo a centralidade do conceito de empoderamento dentro da JR, as bases desse modelo devem considerar a participação daqueles casos em que a vítima e ofensor estejam dispostos a fazer parte de um processo de comunicação para chegar a um acordo, e conscientes acerca do procedimento oferecido. Nesse sentido, a avaliação de riscos e resguardos do programa não deve limitar o acesso daquelas pessoas interessadas em participar, mas sim deve ocupar-se de fomentar a elaboração de estratégias para garantir um procedimento seguro para as partes⁵⁴.

Em especial para as vítimas, estudos apontam que o oferecimento de um processo restaurativo não teria um impacto negativo. Além disso, receber informações sobre a disponibilidade dessa experiência é uma fonte de empoderamento por si só. Conhecer essa possibilidade e decidir voluntariamente sobre sua participação são elementos observados por mediadores como parte de processos benéficos para ambas partes. Por outro lado, a falta de informação sobre essa possibilidade é, em si mesma, uma fonte de vitimização.

6.3 Estabelecendo a relação institucional-organizacional na implementação da Justiça Restaurativa

Apesar de serem capazes de reconhecer os benefícios da JR, o corpo derivador tem dificuldade de relacioná-la com processos de reparação da vítima, ou de responsabilização do ofensor, focalizando-se mais nos juízos e de maneira insuficiente em apoiar as partes. Nesse contexto, uma maior conscientização dos profissionais sobre os potenciais da JR representaria uma grande contribuição na promoção de um contex-

⁵⁰ BERGSETH, Kathleen; BOUFFARD, Jeff. Examining the effectiveness of a restorative justice program for various types of juvenile offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, v. 57, n. 9, p. 1054-1075, 2013.

⁵¹ AERTSEN, Ivo; PETERS, T. Mediation for reparation: the victim's perspective. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, v. 6, n. 2, p. 106-124, jul./dez. 1998.

KOSS, M. The RESTORE program of restorative justice for sex crimes: vision, process and outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 29, n. 9, p. 1623-1660, 2014.

WALTERS, M. I thought he is a monster but he was just normal. Examining the Therapeutic Benefits of Restorative Justice for Homicide. *The British Journal of Criminology*, v. 55, n. 6, p. 1207-1225, 2015.

⁵² BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.

⁵³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2006). *Manual sobre programas de justiça restaurativa*, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_sobre_programas_de_justicia_restaurativa.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.

⁵⁴ BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.

to institucional alentador de direitos: maior conexão com a proposta do programa; maior disposição para reconhecer e resgatar as perspectivas das partes acerca das dimensões do conflito no seu trabalho; e caráter mais desafiador diante das políticas públicas.

A exclusão dos casos deve ser revisada com o objetivo de maximizar o alcance do programa, precisamente com relação aos delitos de maior relevância social e jurídica, o que se relaciona, diretamente, à valorização e confiança do corpo derivador. A notabilidade jurídica dos casos que acedem ao procedimento restaurativo é um elemento primordial para garantir a relevância, também, para os intervenientes. A própria visão de impulsionar, politicamente, o programa com uma derivação indutiva dos casos é lógica e legítima, mas é importante ser cauteloso para não desvirtuar o real objetivo da prática, limitando o potencial crítico e metodológico da experiência.

No contexto observado, o modelo restaurativo foi desafiado constantemente por uma perspectiva pautada exclusivamente nos “resultados” desse processo, objetivamente pensando na possibilidade de obter acordos. Ainda que não seja propriamente um obstáculo informar as partes sobre as possíveis implicações legais de um acordo (o direito à informação e apoio jurídico estão ligados a princípios importantes da prática), evidências indicam que enfatizá-lo como objetivo da mediação pode provocar: uma menor valoração do processo comunicativo, dedicando menos tempo a identificar as necessidades subjacentes e aumentando a insatisfação dos usuários, especialmente das vítimas⁵⁵.

Quando o processo de derivação se pauta num produto objetivo oriundo de uma negociação entre instituições, instalam-se interesses e motivações instrumentais (obter compensação para a vítima, diminuir o processo judicial para o ofensor ou deixá-lo sem antecedentes penais etc.) que não necessariamente são obstáculos, mas podem se tornar. O risco está em que esses profissionais, os quais oferecem apoio legal às partes, possam lhes gerar expectativas que não necessariamente sejam possibilidades reais, impossibilitando que o processo de mediação possa seguir, o que dificulta o trabalho no Centro de Mediação.

Para a vítima, uma oferta que se centra especialmente no aspecto patrimonial, por exemplo, pode limitar a exploração ativa de outras formas e necessidades aptas de serem reparadoras por meio de atos simbólicos ou outros tipos de ações que responsabilizam o ofensor (não financeiras ou materiais). Com relação aos ofensores, se, por um lado, a motivação de não ter antecedentes penais é um benefício legítimo, ela estabelece um cenário mais desafiante para o mediador penal. Fundamentalmente, o processo de responsabilização ativa do ofensor é um requisito fundamental para continuar o trabalho e para evitar a vitimização secundária da vítima.

Referências

AERTSEN, Ivo; PETERS, T. Mediation for reparation: the victim's perspective. *European Journal of Crime, Criminal Law and Criminal Justice*, v. 6, n. 2, p. 106-124, jul./dez. 1998.

AERTSEN, Ivo. The intermediate position of restorative justice: The case of Belgium. In: AERTSEN, Ivo; DAEMS, T.; ROBERT; L. *Institutionalizing restorative justice*. Cullompton: Willan Publishing, 2006. p. 68-92.

AERTSEN, Ivo; MACKAY, R.; PELIKAN, C.; WILLEMSSENS, J.; WRIGHT, M. *Rebuilding community connections: mediation and restorative justice in Europe*. Strasbourg: Council of Europe, 2004.

BERGSETH, Kathleen; BOUFFARD, Jeff. Examining the effectiveness of a restorative justice program for various types of juvenile offenders. *International Journal of Offender Therapy and Comparative Criminology*, v. 57, n. 9, p. 1054-1075, 2013.

⁵⁵ BOLÍVAR, Daniela; PELIKAN, C.; LEMONNE, A. Victims and Restorative Justice: Towards a Comparison. In AERTSEN, I.; VANFRAECHEM, I; BOLIVAR, D. *Victims and Restorative Justice*. London: Routledge, 2015, p. 172-200.

- BOUFFARD, Jeff; COOPER, Maisha; BERGSETH, Kathleen. The effectiveness of various restorative justice interventions on recidivism outcomes among juvenile offenders. *Youth violence and juvenile justice*, 2017, vol. 15, no 4, p. 465-480.
- BOLÍVAR, Daniela; PELIKAN, C.; LEMONNE, A. Victims and Restorative Justice: Towards a Comparison. In AERTSEN, I.; VANFRAECHEM, I; BOLIVAR, D. *Victims and Restorative Justice*. London: Routledge, 2015, p. 172-200.
- BOLÍVAR, D. Deconstructing Empowerment in Restorative Justice. In AERTSEN, Ivo; PALI, B. *Critical Restorative Justice*. Portland, USA: Hart Publishing, 2017, p. 29-46.
- BOLÍVAR, D. Restoring harm: a psychosocial approach to victims and restorative justice. London: Routledge, 2019.
- BOLÍVAR, Daniela; VANFRAECHEM, I. Víctimas en justicia restaurativa: ¿sujetos activos o en necesidad? Un estudio europeo desde la perspectiva de operadores sociales. *Universitas Psychologica*, v. 14, n. 4, p. 1437-1458, 2015.
- BOLÍVAR, Daniela; AERTSEN, I.; VANFRAECHEM, I. *Victims and Restorative Justice: An Empirical Study of the Needs, Experience, and Position of the Victim within Restorative Justice Practices*. Leuven: European Forum for Restorative Justice, 2013.
- BOLÍVAR, D.; RAMIREZ, Angelica; BARACHO, Bianca; DE HAAN, Marit; CASTILLO, Fernanda; FERNANDEZ, M.; AERTSEN, Ivo. *Estudio Proyecto Capacitación, Asesoría y Estudio Práctico Mediación Penal Juvenil*. Santiago: Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Chile, 2017.
- BOLÍVAR, Daniela; BRANCHER, L.; NAVARRO, Ivan; VEGA, M. Conferencing in South America as an exercise of democracy? Na exploration of the 'vertical' role of restorative justice. In ZINSSTAG, Estela; VANFRAECHEM, I. *Conferencing and Restorative Justice: International practices and perspectives*. Inglaterra: Oxford University Press, 2012, p. 153-170.
- BRAITHWAITE, J. Restorative justice: Assessing optimistic and pessimistic accounts. *Crime and justice*, v. 25, p. 1-127, 1999.
- CHAPMAN, Tim; GELLIN, M.; AERTSEN, Ivo; ANDERSON, M. *Protecting Rights, Restoring Respect and Strengthening Relationships: A European Model for Restorative Justice with Children and Young People (Volume II)*, 2015. Disponível em: <http://www.ejjc.org/sites/default/files/volii-eumodel-europeanresearchonrestorativejuvenilejustice.pdf>. Acesso em: 10 de marzo de 2018.
- CHARMAZ, K. *Constructing grounded theory*. London: Sage, 2006.
- CHRISTIE, N. Conflicts as property. *British Journal of Criminology*, v. 17, n. 1, p. 1-15, 1977.
- COHEN, R. L. Provocations of restorative justice. *Social Justice Research*, v. 14, p. 209-232, 2001.
- COMITÉ EVALUACIÓN DE LA LEY OCDE (2015). *Informe Ejecutivo Evaluación de la Ley N°20.084 que establece un sistema de responsabilidad de los adolescentes por infracciones a la ley penal*, 2015. Cámara de Diputados de Chile.
- CORREIA, I. Psicologia social da justiça: fundamentos e desenvolvimentos teóricos e empíricos. *Análise Psicológica*, v. 28, n. 1, p. 7-28, 2010.
- DALY, K. Restorative justice and sexual assault: Na archival study of court and conference cases. *British Journal of Criminology*, v. 46, p. 334-356, 2006.
- DE MESMAECKER, V. Victim-offender mediation participants' opinions on the restorative justice values of confidentiality, impartiality and voluntariness. *Restorative Justice: An International Journal*, v. 1, n. 3, p. 334-361, 2013.

- DÍAZ, A.; NAVARRO, Iván. *Informe sobre Experiencias Nacionales de Mediación Penal y Justicia Restaurativa en Chile*, 2015. Ministerio de Justicia e Derechos Humanos de Chile, Santiago. Documento interno.
- DIGNAN, J. Repairing the damage: Can Reparation be Made to Work in the Service of Diversion? *The British Journal of Criminology*, v. 32, n. 4, p. 453-472, 1992.
- FORUM EUROPEU DE JUSTICA RESTAURATIVA (2018). *Connecting People to Restore Just Relations: Practice Guide on Values and Standards for restorative justice practices*, 2018. Disponível em <http://www.euforumrj.org/wp-content/uploads/2018/11/EFRJ-Values-and-Standards-manual-to-print-24pp.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2018.
- GONZÁLEZ, I.; FUENTEALBA, M. Mediación penal como mecanismo de justicia restaurativa en Chile. *Revista Chilena de Derecho y Ciencia Política*, v. 4, n. 3, p. 175-210, 2013.
- GRIFFIN, D. (2005). *Restorative Justice, Diversion and Social Control: Potential Problems*. Paper apresentado em *National Conference on Young People and crime: Research, Policy and Practice at the Centre for social and Educational Research*. Dublin: Dublin Institute of Technology, 2015.
- INSTITUTO NACIONAL DE DERECHOS HUMANOS (2013). *Acceso a la justicia: Reformas judiciales y acceso a la justicia*, 2013. Disponível em: <http://www.indh.cl/wp-content/uploads/2013/12/2.-Acceso-a-la-Justicia.pdf>. Acesso em: 14 fev. 2018.
- KOSS, M. The RESTORE program of restorative justice for sex crimes: vision, process and outcomes. *Journal of Interpersonal Violence*, v. 29, n. 9, p. 1623-1660, 2014.
- KRAUSE, M. La investigación cualitativa: Un campo de posibilidades y desafíos. *Temas de Educación*, v. 7, p. 19-39, 1995.
- LAUWAERT, K. Victims and restorative justice in criminal justice policy at the European level. In AERTSEN, Ivo; VANFRAECHEM, I.; BOLIVAR, Daniela. *Victims and restorative justice*. London: Routledge, 2015, p. 239-272.
- LAXMINARAYAN, M. *Accessibility and Initiation of Restorative Justice*, 2014. Disponível em: http://euforumrj.org/assets/upload/Accessibility_and_Initiation_of_RJ_website.pdf. Acesso em: 20 jan. 2018.
- LEE, C. C. *Social justice: A moral imperative for counselors*. Alexandria: American Counseling Association, 2007.
- LIND, A.; TYLER, T. *The Social Psychology of Procedural Justice*. New York: Plenum Press, 1998.
- MARSHALL, T. *Restorative Justice: An Overview*. London: Home Office, Research Development and Statistics Directorate, 1999.
- MCCOLD, P.; WACHTEL, B. Restorative justice theory validation. In WEITEKAMP, E.; KERNER, H. J. *Restorative justice theoretical foundations*. Cullompton, Devon: Willan Publishing, 2002, p. 110-142.
- OLALDE ALTAREJOS, Alberto José. 40 ideas para la práctica de la justicia restaurativa en la jurisdicción penal. Madrid: Editorial Dykinson, 2017.
- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (2006). *Manual sobre programas de justicia restaurativa*, 2006. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/Manual_sobre_programas_de_justicia_restaurativa.pdf. Acesso em: 15 mar. 2017.
- PARKER, L. The Use of Restorative Practices in Latin America. Paper presented at the Third International Conference on Conferencing, Circles, and other Restorative Practices, “Dreaming of a New Reality”, 2012. Disponível em: <http://restorativejustice.org/10fulltext/parker-lynette.-the-use-of-restorative-practices-in-latin-america.pdf>. Acesso em: 25 nov. 2017

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO. *Manual de Políticas Públicas para el acceso a la justicia*, 2005. Instituto Disponível em: http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/2789/Manual_de_Políticas_Publicas_Para_El_Acceso_A_La_Justicia.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 15 mar. 17.

RAPPAPORT, J. Terms of empowerment/exemplars of prevention: toward a theory for community psychology. *American Journal of Community Psychology*, v. 15, p. 121-148, 1987.

RICONDO, T. P. (2015). *El nuevo reto del feminismo reivindicaciones de justicia en un marco global*. 2015. Teses Doutorado, Universidade de Oviedo, Espanha.

SENADO DE LA REPÚBLICA DE CHILE (2014). Informe de la Comisión de Constitución, Legislación, Justicia y Reglamento del Senado: Evaluación de la aplicación de la Ley N° 20.084 (2014). Boletín N° S 1.555-14.

SENADO DE LA REPÚBLICA DE CHILE (2017). Crea el Servicio Nacional de Reinserción Social Juvenil e introduce modificaciones a la ley N° 20.084, sobre responsabilidad penal de adolescentes, y a otras normas que indica (2017). Boletín 11174-07.

TONCHE, J. Justiça restaurativa e racionalidade penal moderna: uma real inovação em matéria penal? *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, v. 3, n. 1, 2016.

TORRECILLA, F.; CASTILLA, R. Hacia un concepto de justicia social. *Revista Iberoamericana sobre Calidad, Eficacia y Cambio en Educación*, v. 9, n. 4, 2011.

UMBREIT, M. *The handbook of victim-offender mediation. An essential guide to practice and research*. San Francisco: Jossey Bass, 2001.

UMBREIT, M. *How to Increase Referrals to Victim-Offender Mediation Programs*. University of Waterloo: The Fund for Dispute Resolution, 1993.

VAN CAMP, T., & WEMMERS, J-A. (2013). Victim satisfaction with restorative justice: More than simply procedural justice. *International Review of Victimology*, v. 19, n. 2, p. 117-143, 2013.

VARONA, Gema. *La mediación reparadora como estrategia del control social, una perspectiva criminológica*. Granada: Editorial Comares, 1998.

WALGRAVE, L. *Restorative justice, self-interest and responsible citizenship*. Cullompton: Willan Publishing, 2008.

WALTERS, M. I thought he is a monster but he was just normal. Examining the Therapeutic Benefits of Restorative Justice for Homicide. *The British Journal of Criminology*, v. 55, n. 6, p. 1207-1225, 2015.

ZEHR, H. *Changing lenses: A new focus for crime and justice*. Scottsdale: Herald Press, PA, 2005.

ZIMMERMAN, M (2000). Empowerment Theory: Psychological, Organizational and Community Levels of Analysis. In RAPPAPORT, J.; SEIDMAN, E. *Handbook of Community Psychology*. New York: Kluwer Academic, 2000.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico www.rbpp.uniceub.br
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.